



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas*

PROJETO DE LEI Nº                    DE                    DE                    DE 2023

“ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE  
INDETERMINADO PARA LAUDO QUE ATESTA O  
TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais faz  
saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os laudos e pericias médicas que atestam o Transtorno do Espectro  
Autista (TEA), emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, terão validade  
indeterminada no âmbito do Município de Mesquita.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 23 de janeiro de 2023

ANA CRIS GÊMEAS  
VEREADORA

*Ana Cris Gêmeas*  
VEREADORA  
MAT: 10185

Câmara Municipal de Mesquita  
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080

Telefone: (21) 2706-2174

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º 2/2023

Abertura: 24/01/2023 10:15:23

Requerente:

ANA CRIS GEMEAS

Assunto:

PROJETO DE LEI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Egrégia Casa Legislativa, e Excelentíssimos Senhores Vereadores, submeto à apreciação o presente Projeto de Lei que dispõe fique estabelecido que os laudos e perícias médicas que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, terão validade indeterminada no âmbito do Município de Mesquita.

A Lei nº 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi importante e necessária para a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, mas não foi suficiente para garantir plenamente o respeito à sua alteridade e à sua dignidade. Foi reforçada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, além de ser um marco, serve de inspiração para que a busca pela igualdade material prossiga.

Sabe-se que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei para as pessoas com o transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente as empresas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos. E isto demanda agendamento médico, consequentemente perda de dia de trabalho, gastos com deslocamentos, dentre outros infortúnios.

É comprovado que o TEA não trata-se de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado, será uma condição que acompanhará a pessoa para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento. Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser de 02 (dois) anos.

A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos portadores do espectro autista e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista.

Câmara Municipal de Mesquita  
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080

Telefone: (21) 2706-2171



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

No que tange a legalidade do Projeto, insta dizer a Vossas Excelências que não há a presença de vícios de forma ou de matéria, não havendo vedação constitucional federal ou estadual, sendo certo ainda que não há aumento de despesas ao Poder Executivo.

ANA CRIS GÊMEAS  
VEREADORA

Ana Cris Gêmeas  
VEREADORA  
MAT: 10183